PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013 ~ 2016

OF. GAB. Nº 429/2016

Guaíba, 15 de Julho de 2016.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, na oportunidade em que respondemos ao Ofício ***Nº 078/2016*** desta Casa Legislativa, que nos encaminhou a Proposição ***Nº 423/2016***, apresentada pela vereadora: **CLAUDINHA JARDIM.**

A Proposição versa sobre: É possível o envio da cópia dos contratos nº 077/2011, firmado com a Empresa Andriotti Construtora Transportes e Terraplenagem Ltda., e o de nº 331/2014, firmado com a Empresa DCS – CL Construtora e Pavimentadora Ltda. Quais foram as Ruas e/ou Avenidas que receberam manutenção de obras viárias no período de 01 à 31 de dezembro de 2015?

Agradecemos à nobre vereadora por sua Proposição. Informamos que o ***"Executivo Municipal"*** está enviando, em anexo, as cópias dos ***"Contratos de nº 077/2011"***, firmado com a ***"Empresa Andriotti Construtora Transportes e Terraplenagem Ltda."***, e o de ***"nº 331/2014"***, firmado com a ***"Empresa DCS – CL – Construtora e Pavimentadora Ltda."***, conforme vossa solicitação.

Gostaríamos de salientar que, quanto às planilhas de serviços de manutenção das obras viárias executadas nas ***"Ruas e/ou Avenidas"*** do ***"Município"***, no período de ***"01 à 31 de Dezembro de 2015"***, estão à disposição desta ***"Casa Legislativa"*** nos arquivos da ***"Secretaria Municipal de Obras"***, para serem devidamente averiguadas.

Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos enviando cordiais saudações.

Atenciosamente

Henrique Tavares
Henrique Tavares
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. Jorge Luiz dos Santos Moraes
Presidente da Câmara Municipal
Guaíba-RS

CAM.MUN.GUAIBA/RECEBIDO 19/JUL/2016
REQ 423/2016 - AUTORIA: Ver.ª Claudinha Jardim
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 005246 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 056AC23B2A21DE5F78B189306E79A65B

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
" Nossa História, Nossa Força"
ADMINISTRAÇÃO 2009/ 2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - Nº 077/2011.

Que celebram o Município de Guaíba e a Empresa Andriotti Construtora, Transporte e Terraplenagem Ltda

O **Município de Guaíba/RS,** neste ato representado por seu titular, **Sr. Henrique Tavares,** Prefeito Municipal, CGC nº 88.811.922/0001-20, localizada na Av. Nestor de Moura Jardim, nº 111, Guaíba/RS, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **Andriotti Construtora, Transporte e Terraplenagem Ltda,** inscrita no CGC/MF sob nº 07.771.597/0001-17, estabelecida à Rua Dr. Lauro de Azambuja, 155/110, Centro, Guaíba/RS, neste ato representada pelo **Sr. Maikel Alves Andriotti,** inscrito no RG sob o nº 8235580049, sócio, residente nesta cidade de, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** têm justo e contratado o que adiante segue:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, assim como especificações constantes no **Edital nº 010/2010 , modalidade Concorrência**, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1ª - Objeto do Contrato: O presente contrato tem por objeto a realização por parte da CONTRATADA, prestar serviços com máquinas rodoviárias por hora trabalhada, caminhões basculantes por kilômetro rodado e veículo leve, as quais serão utilizadas na conservação e manutenção de vias e logradouros do município, conforme memorial descritivo, planilha orçamentário e demais anexos constante no Edital 010/2010 – modalidade Concorrência.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá fornecer operador e combustíveis necessários à prestação de serviços.

Parágrafo Segundo: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização e através de Termo Aditivo, nos termos do art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2ª - Preços e Condições de Pagamento: O CONTRATANTE pagará a **CONTRATADA,** pela realização do objeto do presente contrato, os valores a seguir propostos e conforme as medições realizadas serão por hora trabalhada e km rodado, conforme relação dos equipamentos.

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	UN	QUANT	VALOR UNITÁRIO EM R$	VALOR TOTAL EM R$
1.	RETRO ESCAVADEIRA 4x2 MÍNIMO 80 HP	hora	7.200	R$ 69,50	R$ 500.400,00
2.	RETRO ESCAVADEIRA 4x4 MÍNIMO 95 HP	hora	2.400	R$ 71,30	R$ 171.120,00
3.	MOTONIVELADORA MÍNIMO 160 HP	hora	7.200	R$ 158,00	R$ 1.137.600,00

REQ 423/2016 - AUTORIA: Ver.ª Claudinha Jardim
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 005246 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 056AC23B2A21DE5F78B189306E79A65B

4.	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS MÍNIMO 125 HP	hora	2.400	R$ 158,00	R$ 379.200,00
5.	TRATOR DE ESTEIRA MÍNIMO 140 HP	hora	600	R$ 160,00	R$ 96.000,00
6.	ROLO AUTO PROPELIDO MÍNIMO 95 HP	hora	600	R$ 120,15	R$ 72.090,00
7.	CAMINHÃO BASCULANTE CAP.6M³ MÍNIMO 180 HP	Km	84.000	R$ 3,99	R$ 335.160,00
8.	CAMINHÃO BASCULANTE CAP.12M³ MÍNIMO 220 HP	Km	84.000	R$ 4,60	R$ 386.400,00
9.	VEÍCULO COM MÉDIA 3.000 KM RODADOS	mês	12	R$ 5.459,88	R$ 65.518,56
10.	APOIO TÉCNICO	mês	12	R$ 8.188,35	R$ 98.260,20
Valor Total / Ano					R$ 3.241.748,76

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Guaíba, em horário de expediente, 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal/fatura, referente aos serviços realizados pela CONTRATADA e correspondente aos trabalhos executados e aceitos pela fiscalização, mediante a apresentação do comprovante de recolhimento das contribuições sociais. Caso o dia de pagamento seja feriado ou sem expediente na Prefeitura de Guaíba, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Segundo: O Município não pagará os dias em que às condições climáticas não permitirem o desenvolvimento dos serviços com equipamentos ou por outros motivos que levem o município a tomar esta medida.

3ª Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta exclusiva da seguinte dotação:
Órgão: Secretaria Municipal de Obras
V/A: 3339039000000 - 10246

4ª - Prazo do Contrato: O prazo de vigência do presente Contrato será da assinatura do contrato até 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses conforme art. 57, parágrafo 2º, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único: O valor do presente Contrato poderá ser reajustado anualmente pelo IGPM, mediante acordo entre as partes, correspondente ao período imediatamente anterior ao da firmatura do presente termo, ou por índice oficial a ser estabelecido pelo Governo Federal que o venha a substituir.

5ª - Fica expressamente vedada a sub-contratação de terceiros totais ou parciais pela **CONTRATADA** para execução dos serviços referentes ao objeto do presente Contrato.

6ª - Obrigações da Contratada: constituem obrigações da CONTRATADA:
a - prestar os serviços na forma ajustada;
b - assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;

REQ 423/2016 - AUTORIA: Ver.ª Claudinha Jardim
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 005246 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 056AC23B2A21DE5F78B189306E79A65B

c - efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seu empregado, nas datas determinadas pela legislação em vigor;
d - cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalharem com equipamentos de segurança;
e - apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprido a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
f - assumir inteira responsabilidade por danos materiais ou pessoais que ocorrerem no decorrer da execução dos serviços, inclusive com relação a terceiros;
g - substituir as máquinas que apresentarem falhas, irregularidades ou incapacidade para a realização dos serviços;
h - contratar empregados comprovadamente capacitados e habilitados para a realização dos serviços;
i - manter a máquinas em perfeitas condições de funcionamento, trafegabilidade e segurança;
j - pagamento de despesas com combustível, manutenção, operador e outras que se fizerem necessárias.
k - executar os serviços com uso de equipamentos próprios. A empresa vencedora deverá fazer a apresentação oficial dos equipamentos constantes no projeto básico para conferência junto à equipe de fiscalização da Secretaria de Obras/SMO. Após o pleno atendimento é que será dada a ordem de inicio, caso contrário, a empresa será considerada desqualificada ficando sujeita as penalidades constantes no edital.
l - Os equipamentos devem estar com licenciamento (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos) junto ao DETRAN em pleno vigor e possuir todos os dispositivos e acessórios exigidos pelo CONTRAN para tráfego urbano, incluindo luz amarela intermitente em sua parte mais alta, conforme resolução do CONTRAN para veículos em serviço.
m - Além dos acessórios obrigatórios estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, poderá ser exigida a colocação de outros equipamentos com o objetivo de facilitar a execução das tarefas executados pelo Município.
n - Havendo necessidade de maior número de equipamentos como forma de compatibilizar a execução dos serviços com o cronograma físico contratado deverá a Contratada acrescer o número de equipamentos ao mínimo exigido no projeto básico.
o -Os custos com transporte dos equipamentos bem como pedágios ficaram por conta da contratada.

7ª - Da fiscalização: Fiscalização dos serviços Licitados e Contratados será realizada pelo Departamento de Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras, através de técnico designado pelo seu titular.

8ª Da Responsabilidade com os Equipamentos: fica avençado que o CONTRATANTE não assumirá nenhuma responsabilidade por eventuais danos causados pelo equipamento locado ou por seu operador e em nenhuma hipótese o Município assumirá responsabilidade laboral, acidentária e previdenciária relativa aos operadores em serviço nos equipamentos ora locados, nem responderá pelos salários dos mesmos.

REQ 423/2016 - AUTORIA: Ver.ª Claudinha Jardim
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 005246 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 056AC23B2A21DE5F78B189306E79A65B

9ª Dos Locais de Trabalho: Os equipamentos deverão ser apresentados na sede da Secretaria Municipal de Obras, conforme determinação da fiscalização, onde receberão as programações e locais a serem executados os serviços respectivos. Ao final do expediente diário os equipamentos deverão retornar a respectiva sede da Secretaria de Obras, onde haverá prestação de contas dos serviços executados no período.

10ª - Da Inexecução e Rescisão do Contrato: descumprimento total ou parcial do presente Contrato por parte da **CONTRATADA,** ensejará a mesma, a rescisão contratual com as conseqüências contratuais e legais previstas no Art. 77, 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único - A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Município.

11ª Das Generalidades: - Fica estabelecido que a Secretaria Municipal de Obras, através de sua fiscalização, poderá dispensar temporariamente todos ou em partes os equipamentos locados, quer por inexistência de trabalho, quer por impossibilidade de execução de serviços, ou ainda, havendo motivos climáticos que efetivamente justifiquem o impedimento absoluto de operação para a máquina e/ou para o operador do equipamento.

Parágrafo Primeiro: no caso de eventuais defeitos mecânicos apresentados pelo(s) equipamento(s), deverá a empresa proprietária providenciar imediatamente a sua recuperação e simultaneamente efetuar a substituição por outro, em idênticas ou em melhores condições, enquanto perdurar o impedimento daquela, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, com a aprovação da fiscalização da Secretaria de Obras.

Parágrafo Segundo: o período em que o equipamento ficar parado pelos motivos antes aludidos não será computado na quantidade total de horas trabalhadas contratadas e, portanto, não terá remuneração de espécie alguma.

12ª - O atraso injustificado na execução dos serviços ora Licitados e/ou sua entrega, sujeitará a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, as sanções administrativas especificadas no presente Edital nº 001/2007 e no Art. 87, incisos I, I, III e IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13ª - Das Penalidades Contratuais: a CONTRATADA sujeita-se as seguintes penalidades:
a - advertência, por escrito;
b - multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor de cada fatura a ser paga, mensalmente, por infração às cláusulas contratuais, percentual esse que poderá ser duplicado, em caso de reincidência;
c - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento para contratar com o Município, por prazo não superior a dois anos;
d - declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

14ª - Das Disposições Gerais: Ficam as partes cientes:

REQ 423/2016 - AUTORIA: Ver.ª Claudinha Jardim
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 005246 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 056AC23B2A21DE5F78B189306E79A65B

a) além dos acessórios obrigatórios estabelecidos pelo Código Nacional de Trânsito, poderá ser exigida a colocação de outros equipamentos com o objetivo de facilitar as tarefas do Município;
b) as despesas com aquisição destes equipamentos e sua instalação serão de responsabilidade da CONTRATADA;
c) fica a CONTRATADA responsável pela guarda e proteção dos equipamentos;
d) fica a CONTRATADA responsável em obter todas as licenças, franquias e ao pagamento de emolumentos prescritos em lei ;
e) os equipamentos aqui contratados executarão seus trabalhos de segunda à sexta - feira, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min, incluindo-se os intervalos previstos em lei, perfazendo um total diário de 08 (oito) horas trabalhadas, excetuando-se os feriados e pontos facultativos observados pelo município;
f) nos preços propostos deverão estar incluídos os custos com mão de obra (operador e motorista), abastecimento de combustível, lubrificação, manutenção que se fizerem necessárias, lavagem, bem como seguros de responsabilidade civis que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e ainda seguro pessoal utilizados em caso de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações de que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Administração Municipal.

15ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Guaíba/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais divergências relativas ao presente contrato.

E, assim estando justos e Contratados, firmam o presente instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Guaíba, 18 de março de 2011.

Henrique Tavares
Prefeito Municipal

Andriotti Construtora, Transporte e Terraplenagem Ltda
Maikel Alves Andriotti

Testemunhas:

REQ 423/2016 - AUTORIA: Ver.ª Claudinha Jardim
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 005246 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 056AC23B2A21DE5F78B189306E79A65B

341

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS nº 331/2014

Que celebram o MUNICÍPIO DE GUAÍBA e a empresa DCS-CL CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA.

O **Município de Guaíba/RS,** Pessoa jurídica de Direito Público Interno, neste ato representado por seu titular, **Sr. Henrique Tavares,** Prefeito Municipal, CGC nº 88.811.922/0001-20, localizada na Av. Nestor de Moura Jardim, nº 111, Guaíba/RS, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **DCS-CL CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA.,** inscrita no CGC/MF sob nº 95.258.174/0001-65, estabelecida na Rodovia RS 118 Km 19, nº 4430, Bairro Barnabe, no Município de Gravataí/RS, neste ato representada pelo **Sr. Dioceles Claro dos Santos**, CPF sob o nº.554.427.730-34, residente e domiciliado em Porto Alegre na Av. Jacuí, nº 700/05, Bairro Cristal, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** têm justo e contratado o que adiante segue:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, assim como especificações constantes no Edital nº **008/2014**, **modalidade Concorrência**, regime de Execução Indireta – empreitada por preço global, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1ª - OBJETO: - Execução de serviços com fornecimento de material e mão de obra, para manutenção de obras viárias no município, consoante o item 1.1. - do Objeto da Licitação e caderno de encargos, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, juntamente com os elementos técnicos anexados ao presente Edital, conforme elenco abaixo relacionado:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao iniciar a obra a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:
- Anotação de responsabilidade Técnica (ART-CREA), referente à execução da obra;
- Matrícula da obra no INSS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização e através de Termo Aditivo, nos termos do art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2ª - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela realização do objeto do presente contrato, o valor total máximo anual de **R$ 8.607.654,85 (oito milhões, seiscentos e sete mil, seiscentos e cinqüenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)**, sendo o valor da mão de obra R$860.765,49 (Oitocentos e sessenta mil, setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), valor com equipamentos R$3.443.061,94 (Três milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, sessenta e um reais e noventa e quatro centavos) e valor com material R$4.303.827,42 (Quatro milhões, trezentos e três mil, oitocentos e vinte e sete reais e quarenta e dois centavos).

REQ 423/2016 - AUTORIA: Ver.ª Claudinha Jardim
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 005246 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 056AC23B2A21DE5F78B189306E79A65B

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os preços unitários correspondentes a cada serviço contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na licitação cujas planilhas foram apresentadas pela CONTRATADA, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, devidamente rubricado pelos representantes das partes contratantes.

PARAGRAFO SEGUNDO: Nos preços unitários contratados, estão embutidas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham incidir sobre os mesmos, bem como os custos de transportes, materiais, perdas, mão-de-obra, equipamentos, encargos, tributários, trabalhistas e previdenciários, além de outros necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento das parcelas ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:
a) Matrícula da Obra no INSS;
b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART-CREA), referente à execução da Obra;
c) Para a liberação do pagamento dos serviços executados a CONTRATADA deverá apresentar cópia autenticada da guia de recolhimento do INSS e FGTS, folha de pagamento do quadro dos funcionários que executarão a obra.
d) Os pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva dos executados.

3º DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO: As medições dos serviços realizados serão efetivadas mensalmente, no último dia útil de cada mês, após a liberação da fiscalização pela Prefeitura, servindo tal documento de comprovação de recebimento dos serviços e respectivos quantitativos constantes desse documento (FATURA).

PARAGRAFO ÚNICO: O pagamento dos serviços efetivamente realizados e aceitos pela fiscalização será efetuado até 15 (quinze) dias posteriores a medição, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA.

4ª - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta exclusiva da seguinte dotação:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Obras
Órgão 10 SEC MUNIC DE OBRAS Unidade 3 DEPTO DE SERVICOS URBANOS Função 26 TRANSPORTE Sub-Função 782 SISTEMA DE TRANSP. PUBL. MUNIC. Programa 301 DE OLHO NA CIDADE Proj./Atividade 6132 MANUT.,CONSER. DE VIAS E ESTRADAS MUNIC Elemento 3.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA Recurso 1 RECURSO LIVRE Reduzido: 11648.

5ª - DO PRAZO: O contrato terá vigência de doze meses, a contar do dia 01/10/2014, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses.

PARÁGRÁFO PRIMEIRO: O valor do presente Contrato poderá ser reajustado anualmente, mediante acordo entre as partes, correspondente ao período imediatamente anterior ao da firmatura do presente termo, mediante a aplicação do IGPM-FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo.

REQ 423/2016 - AUTORIA: Ver.ª Claudinha Jardim
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 005246 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 056AC23B2A21DE5F78B189306E79A65B

PARÁGRÁFO SEGUNDO: A CONTRATADA somente poderá pedir prorrogação de prazo quando se verificar a interrupção dos serviços determinados pela CONTRATANTE, ou ocorrência de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado, conforme o estatuído no Código Civil Brasileiro e no artigo 57, 1º da Lei 8666/93.

PARÁGRÁFO TERCEIRO: A ordem de início dos serviços só será autorizada após a Secretaria emitir autorização, por escrito, para os mesmos.

6ª - DA GARANTIA: A presente obra tem garantia de cinco anos, ficando a CONTRATADA responsável por qualquer reparo e/ou correção necessária durante a garantia.

7ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) prestar os serviços na forma ajustada;
b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;
c) efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados, nas datas determinadas pela legislação em vigor;
d) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalharem com equipamentos de segurança;
e) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprido a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do trabalho - DRT;
f) assumir inteira responsabilidade por danos materiais ou pessoais que ocorrerem no decorrer da execução dos serviços, inclusive com relação a terceiros;
g) substituir as máquinas que apresentarem falhas, irregularidades ou incapacidade para a realização dos serviços;
h) cumprir fielmente as orientações constantes no caderno de encargos, que faz parte integrante do processo licitatório;

8ª - DA FICALIZAÇÃO: A Fiscalização dos serviços Licitados e Contratados será realizada pelo Departamento de Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras, através do Engenheiro Divanor de Souza Soares técnico designada pelo Titular da Pasta.

9ª - DA RESPONSABILIDADE COM EMPREGADOS E EQUIPAMENTOS: Fica avençado que o CONTRATANTE não terá responsabilidade laboral, acidentária e previdenciária relativa aos operadores em serviço, nem responderá pelos salários dos mesmos.

10ª - DA RESCISÃO: A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA qualquer direito à reclamação ou indenização, nos seguintes casos:
a) Inadimplência de qualquer cláusula ou condição contratual;
b) Inobservância de projeto, das especificações e das recomendações técnicas;
c) Interrupção dos serviços por mais de 05 (cinco) dias consecutivos, sem justificativa aceita pela fiscalização da Contratante;

REQ 423/2016 - AUTORIA: Ver.ª Claudinha Jardim
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 005246 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 056AC23B2A21DE5F78B189306E79A65B

d) Não cumprimento dos prazos estabelecidos;
e) Não cumprimento das exigências da FISCALIZAÇÃO, dentro de 05 (cinco) dias ou 03 (três) dias respectivamente, conforme se trate de primeira falta ou nova falta ou reincidência contados da data de recebimento da notificação, por escrito, emitida pela FISCALIZAÇÃO, para atendimento dessas exigências sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;
f) Falência, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial ou concordata preventiva da CONTRATADA, requerida, homologada ou decretada.
g) Por interesse da Administração Municipal, com base na Lei 8666/93, artigo 78, inciso XII, notificando à contratada com 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Município, conforme determina o caderno de encargos, que faz parte integrante da licitação.

11ª - DO ATRASO: O atraso injustificado na execução dos serviços ora Licitados e/ou sua entrega, sujeitará a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, as sanções administrativas especificadas no presente Edital de Concorrência nº. 008/2014 e anexos e no Art. 87, incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12ª - DAS PENALIDADES: a CONTRATADA se sujeita as seguintes penalidades:
a) advertência, por escrito;
b) aplicação de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o preço global, por dia de excesso que houver no prazo global fixado anteriormente, calculado sobre o valor global do contrato, a qual será descontada imediatamente, quando da apresentação da fatura.
c) aplicação de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o preço parcial (etapa), por dia de excesso que houver no prazo parcial fixado no cronograma físico financeiro, calculado sobre o valor da respectiva etapa, a qual será descontada imediatamente, quando da apresentação da fatura e da nota fiscal.
d) as multas estabelecidas nos itens anteriores serão independentes.
e) aplicação de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o preço global, por dia de excesso previsto para a assinatura do contrato para início da obra, multas estas que não serão devolvidas.
f) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento para contratar com o Município, por prazo não superior a dois anos;
g) declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

13ª - Havendo falhas ou irregularidades técnicas na execução de qualquer serviço, todo e qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** permanecerá sustado, até o integral e regular cumprimento da obrigação, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

14ª - Durante a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** é a única responsável perante terceiros, pelas conseqüências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e no uso de equipamentos.

REQ 423/2016 - AUTORIA: Ver.ª Claudinha Jardim
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 005246 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 056AC23B2A21DE5F78B189306E79A65B

15ª - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Guaíba/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais divergências relativas ao presente contrato.

E, assim estando justos e Contratados, firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Guaíba, 25 de setembro de 2014.

HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Dioceles Claro dos Santos
DCS-CL CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA.

Testemunhas:

1.
2.

REQ 423/2016 - AUTORIA: Ver.ª Claudinha Jardim
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 005246 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 056AC23B2A21DE5F78B189306E79A65B